



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

02-Gabinete do Prefeito

01-Gabinete do Prefeito

04.124.0020.2.128 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

4.4.9.1.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 25.079,18 (Recurso 0001-Livre)

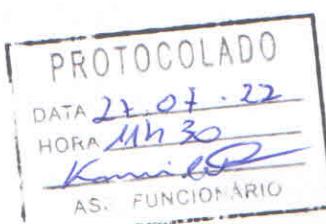
Total: R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior o superávit do Recurso Livre no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil com setenta e nove reais e dezoito centavos).

Total: R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 DE JULHO DE 2022.



LEO HAAS

Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 01/08/2022
POR maioria

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

PRESIDENTE Henrique Kiehl DIRETÓRIA



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 161/2022

Salvador do Sul, 26 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 032/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 032/2022, que autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil com setenta e nove reais e dezoito centavos).

Esse crédito especial faz-se necessário uma vez que, a Administração Municipal pretende transferir 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar e que está lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação, mais precisamente no setor de Ação Social. Para a realização desta transferência, um dos procedimentos, sob o aspecto orçamentário, é a emissão de empenho por parte do Gabinete do Prefeito em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação.

Esta despesa será considerada uma operação intra-orçamentária, classificada no código 4.4.9.1.52.00.00, classificação esta inexistente no orçamento em vigor, razão pela qual estamos solicitando a abertura de um crédito adicional especial.

O bem a ser transferido entre o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal acima mencionada é: um veículo FIAT Palio Fire, cor branca, ano/modelo 2014, placas IVL 4410, nº patrimonial 8984. Segundo a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação, a disponibilização do veículo se dá em função da substituição por veículo novo.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Cabe salientar que a Administração abriu procedimento administrativo no qual consta a manifestação da Secretaria acerca da disponibilização do veículo, bem como, do Prefeito Municipal manifestando o interesse na utilização do mesmo pelo Conselho Tutelar. Tal procedimento administrativo foi homologado pelo Prefeito, o que significa que concorda com a transferência, e que o bem foi avaliado pela comissão patrimonial, no valor de R\$ R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil com setenta e nove reais e dezoito centavos).

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

LEO HAAS

Prefeito Municipal em Exercício



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 032/2022

Abertura de Crédito Especial por Superávit do Recurso 0001 - Livre no valor de R\$ 25.079,18;

Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2022 = R\$ 6.401.011,62
Saldo em 01.01.2021 = R\$ 1.832.373,82
(+) Receitas = R\$ 17.620.171,65
(-) Despesa empenhada = R\$ 13.051.533,85
Saldo em 31.12.2021 = R\$ 6.401.011,62
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2022 = R\$ 5.793.639,40
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 607.372,22**

Salvador do Sul, 26 de julho de 2022.

Solange Schütz
SOLANGE SCHÜTZ
Contadora CRC 081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 037/2022

Projeto de Lei Nº 32/22

Projeto de Lei Nº 032/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (19) unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *1 2*

Roque Both - Relator- *Roque Both*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *Tiago O. Bento*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 035/2022

Projeto de Lei Nº 32/22

Projeto de Lei Nº 032/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente - *André Inácio Mallmann*

Elaide Petry Löff - Relator - *Elaide Petry Löff*

Romeu Recktenwalt - Membro - *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Salvador do Sul, 01 de agosto de 2022.

Parecer AJ/CMVSS nº 23/2022

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 032, de 26 de julho de 2022 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais com dezoito centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil com setenta e nove reais e dezoito centavos).

No ofício de encaminhamento (nº 161/2022), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:

Esse crédito especial faz-se necessário uma vez que, a Administração Municipal pretende transferir 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar e que está lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação, mais precisamente no setor de Ação Social. Para a realização desta transferência, um dos procedimentos, sob o aspecto orçamentário, é a emissão de empenho por parte do Gabinete do Prefeito em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação.

Esta despesa será considerada uma operação intra-orçamentária, classificada no código 4.4.9.1.52.00.00, classificação esta inexistente no orçamento em vigor, razão pela qual estamos solicitando a abertura de um crédito adicional especial.

O bem a ser transferido entre o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal acima mencionada é: um veículo FIAT Palio Fire, cor branca, ano/modelo 2014, placas IVL 4410, nº patrimonial 8984. Segundo a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação, a disponibilização do veículo se dá em função da substituição por veículo novo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Cabe salientar que a Administração abriu procedimento administrativo no qual consta a manifestação da Secretaria acerca da disponibilização do veículo, bem como, do Prefeito Municipal manifestando o interesse na utilização do mesmo pelo Conselho Tutelar. Tal procedimento administrativo foi homologado pelo Prefeito, o que significa que concorda com a transferência, e que o bem foi avaliado pela comissão patrimonial, no valor de R\$ R\$ 25.079,18 (vinte e cinco mil com setenta e nove reais e dezoito centavos).

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 161/2022 e, de Demonstrativo de Comprovação da Existência de Recursos para o PL 032/2022 (Abertura de Crédito Especial por Superávit do Recurso 0001 - Livre no valor de R\$ 25.079,18), datado de 26 de julho de 2022 e firmado pela contadora do Município, Sra. Solange Schütz.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo que acompanha o PL corrobora a referida indicação.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371